

Amey

Concharia doutrina sustentada pe-
 rem o despacho do Ex.º e Timbre
 do Interior de 13 de Maio ultimo
 em quanto esse despacho se man-
 tiver, tem de ser executado, por-
 que quaisquer providencias para
 obligar a Camara de Villa do Con-
 de a satisfazer as despesas da re-
 paracao do viaducto só por aquelle
 Ministerio poderas ser adoptadas.
 Comente fazer-se conformave
 a conferencia dos Fiscaes Super-
 iores da Republica.
 Saud — E.º José Caualheiri

1913	243 D75-	Procedimento a fazer
Outubro	Interior	com as camaras mu- nicipaes quando se afastam da lei.
25		

Em meo = Consulta V.ª se á actuação
 comminações administrativas
 deve ser applicado integralmen-
 te o art. 16 do Novo Código
 Administrativo de 1913.

O código administrativo de 1
 de Agosto de 1913 constitue um
 corpo de doutrina harmonico,
 que só pode executar-se no
 seu conjunto. — Introduziu
 na legislação anterior modi-
 ficações profundas, que
 são inescusáveis, em quanto
 se não constituirem pela
 forma ali exarada os corpos

administrativos, cujas attribuições e modo de funcionamento são notavelmente alterados. — Decerto por lápis deixou de consignar se n'elle disposição analoga á que se encontra no Código Administrativo de 1878 no art 389, que havia alterado. Também a legislação administrativa actual é em vigor. — Se quizer se dar se plena execução ao Cod. ultimamente approvedo, porque ou se executa no seu todo ou em parte nenhuma, terão de constituir-se desde já as juntas geraes, organisações e camaras e juntas de parochia nos termos do mesmo Cod. sem o que não poderiam executar se muitas das suas disposições.

E quem os constituiria? O governo? Não, porque o novo Código lhe não dá taes facilidades. Vinguem as terras e a impossibilidade de constituir essas entidades demonstra claramente a impossibilidade de dar execução á nova lei.

Se quizerem forem executar se somente o art 38 no regimen transitorio, em que nos encontramos, havia inconvenientes práticos difficis

ou impossíveis de serem
 assim dissolvida uma comissão
 administrativa, teria o
 Tribunal, que a dissolve, de
 ordenar se procedesse a nova
 eleição no prazo de 40 dias e os
 vogues eleitos só funcionariam
 até o fim do triênio (art 19) —
 Mas quantos vogues seriam
 eleitos? Tanto quantos marca-
 e no código? Teriamos então
 20 camara com 16, 26 e 32
 vereadores e respectivas comi-
 sões executivas (art 88) e todas
 as outras actualmente existen-
 tes constituídas com 7 veresa-
 dores. Seria uma anomalia
 inconveniêntissima. Se po-
 demos ter o direito de ser eleito
 só 17, como actualmente,
 deixar de executar-se o
 novo cod. n' esta parte, capin-
 do-se no absurdo contraditório
 não é um arbitrio de oprimir
 exigências, mas não o exe-
 cutando. — Os substitutos,
 que teriam de ser chamados
 para funcionarem até en-
 trarem em exercício os novos
 eleitos, quantos seriam ser?
 E onde se viriam procurar, se
 a comissão dissolvida
 não tivesse substitutos, como
 aconteceu em grande numero
 das actuaes comissões? Das

camaras anteriores? Aplicando
o novo codigo naõ era facil
contar numero para cons-
tituir uma camara, sendo
certo, que se iria contrariar
o espirito e até a letra dos
Decretos de 1910, que procuraram
excluir das funções dos cor-
pos administrativos todos
os individuos, que não pro-
fessassem idéas republi-
canas. — De mais, estando
pendente uma eleição geral,
a corporação elita em vir-
tude de dissolução funcionaria
só até a posse da corporação nova-
mente elita e com a deficiência
de pessoal idoneo, que ha na
maioria dos concelhos, tornar-se-
hia impronovél eleger duas
camaras. — Estes e outros incon-
venientes, que são claros, demons-
tram, que o Codigo de 1911 só pô-
de e deve executar-se depois
de constituidos os novos orga-
nismos, devendo manter-se
a legislação, que estava em
vigor antes da sua approvação.
— Este parecer foi votado em
conferencia do Inta. Procuadoria
geral.

Leu-se — João Carneiro

1913

Acta do Inta. Procuadoria
29 Interior

Acta do Inta. Procuadoria
cultura João Pedro